

Promotoria de Justiça de Rio Maria

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2010

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com *absoluta prioridade*, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o ECA, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com certa frequência, a prática de atos de indisciplina e até mesmo atos infracionais nas dependências dos estabelecimentos escolares situados no município de Rio Maria/Pa, sem que alguns profissionais da área da educação saibam como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que, em decorrência da falta de informação acerca de como procederem, os referidos profissionais têm adotado medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a existência de uma visão equivocada de que o ECA seria uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, e que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas e que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato de indisciplina e o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, numa visão moderna, crianças e adolescentes devem ser encarados como sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico e regimentos escolares, podendo, desse modo, cometer um ato infracional ou um ato indisciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO a existência de estudos específicos segundo o qual a indisciplina na escola possui como causas não apenas as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), mas também características relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto estima) além de distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO o entendimento dominante segundo o qual a transferência compulsória como sanção disciplinar não se caracteriza como medida de proteção prevista em lei, de vez que sua aplicação não leva em conta necessidades pedagógicas do aluno e as exigências educativas da escola, nem visa o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, conforme requer o art.100 do ECA.

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do ECA (art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas sócio-educativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (artigos 27, IV, da Lei nº 8.625/93, e 201, §5º, “c”, da Lei nº 8.069/90);

ISTO POSTO, com fundamento no disposto no art.54, VII, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006, expede-se a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA dirigida aos** profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino integrantes da rede pública estadual e municipal de Rio Maria/PA que sigam as instruções abaixo, no caso de prática de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências das escolas:

I - Os atos infracionais (condutas descritas na lei como crime ou contravenção penal), quando praticados por adolescentes entre 12 e 18 anos no interior da escola, devem ser levados ao conhecimento da autoridade policial, para que esta providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de processo contra o adolescente, visando aplicação de medida sócio-educativa, se for o caso.

Parágrafo Único: O ato infracional não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (**nome, filiação, data de nascimento, endereço completo**). O fato deve ser relatado à Delegacia Comum ou Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca, de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, e indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios, cujas cópias seguem anexas (**anexo 1**).

II – As condutas descritas como ato infracional quando praticados por crianças com até 12 anos incompletos, devem ser encaminhados ao conselho tutelar local, atendendo, assim, o disposto pelo art. 138 c/c o art. 147, da Lei nº 8.069/90.

III - Os casos de comportamento irregular e indisciplina apresentados pelos alunos devem ser apreciados na esfera administrativa da escola, aplicando as sanções previstas no regimento escolar, ou em último caso, encaminhados ao Conselho Tutelar ou Promotoria de Justiça da Infância e Juventude para conhecimento.

IV - As providências referidas nos itens II e III acima devem ser tomadas, independente das conseqüências na área administrativa escolar. Assim, um adolescente infrator que cometeu ato infracional no âmbito da escola, será responsabilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no regimento escolar. § 1º - A falta disciplinar deve ser apurada pelo Conselho de Escola ou outra instância indicada no regimento escolar (sob pena de violação do verdadeiro princípio insculpido no art. 5º, LIII, da Constituição Federal) que, em reunião específica, deverá deliberar sobre as sanções a que os mesmos estariam sujeitos, dentre as elencadas no regimento escolar, sendo assegurado, em toda a presença dos pais ou responsável pelo aluno; §2º A Promotoria de Justiça de Rio Maria/Pa deverá ser comunicada, caso as escolas públicas ou privadas que atuem no município de Rio Maria/Pa prevejam nos seus respectivos regimentos escolares a penalidade disciplinar de expulsão ou de transferência compulsória de educando ou medida equivalente; § 3º - Em qualquer circunstância, quer seja em relação ao ato infracional, quer seja em relação ao ato de indisciplina, a escola deve ter presente o seu caráter educativo/pedagógico, e não apenas o autoritário/punitivo; §4º – A escola deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências tratadas na presente recomendação.

V- A prática de atos infracionais ou de indisciplina não poderão resultar na aplicação, por parte das autoridades escolares, de sanções que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes envolvidos, tais como expulsão compulsória, negação de renovação ao direito de matrícula, impedimento de freqüentar as aulas, etc. §1º Uma vez constatadas as situações descritas no caput deste item as mesmas deverão ser submetidas aos órgãos competentes, que farão uma completa avaliação sob os pontos de vista pedagógico e psicológico, de modo a apurar as necessidades especiais que porventura o caso exija com o posterior encaminhamento aos programas de orientação, apoio, acompanhamento e tratamento adequados à peculiar condição da criança e adolescente conforme dispõe o art.100 da Lei nº 8.069/90; §2º Em caráter excepcional, será admitida a possibilidade de encaminhamento do educando a outro estabelecimento escolar dentro do quadro de uma medida pedagógico-educativa, tanto sob a forma preferencial de transferência consensual quanto sob a forma de encaminhamento educativo: registro das situações, laudos adequados, conselho de classe, comissão de especial, etc.

VI – Como medida preventiva à ocorrência de atos de indisciplina e atos infracionais, a Secretaria Estadual de Educação, através de sua respectiva URE com jurisdição sobre o município de Rio Maria/PA e a Secretaria Municipal de Educação de Rio Maria/PA, deverão promover uma articulação, conforme dispõe o art. 86, da Lei nº 8.069/90 com órgãos públicos responsáveis pela área da saúde, psicossocial e assistência social, de modo a permitir o rápido encaminhamento, diretamente pelas escolas ou, se necessário, pelo Conselho Tutelar, de casos de crianças e adolescentes nos quais sejam detectados distúrbios de comportamento que demandem avaliação e eventual tratamento, sem prejuízo de também assim agirem quando já caracterizada a prática do ato de indisciplina ou infracional. Os órgãos de saúde, psicossocial e assistência social que

receberem crianças e adolescentes encaminhados pelas escolas ou conselho tutelar, por sua vez, deverão zelar para que o atendimento seja prestado de forma célere e prioritária, tal qual preconiza o art. 4º, par.único, letra “b”, da Lei nº 8.069/90 e Art. 227, *caput* da Constituição Federal.

VII - Remeta-se cópia da presente Recomendação ao MM Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude de Rio Maria/Pa, para conhecimento; à Coordenação da 15ª Unidade de Educação do Estado do Pará com sede em Conceição do Araguaia/Pa, à Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social de Rio Maria/Pa, à Prefeitura de Rio Maria/Pa, à Câmara de Vereadores de Rio Maria/Pa, ao Conselho Tutelar de Rio Maria/Pa, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Maria/Pa, à Corregedoria Geral e ao CAO Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Pará.

Rio Maria/Pa, 15 de outubro de 2010.

NEY TAPAJÓS FERREIRA FRANCO
Promotor de Justiça de Rio Maria/Pa – em exercício

ANEXO 1 (PARA ATO INFRAACIONAL PRATICADO POR ADOLESCENTE)

Município, _____
Of. nº _____
Senhor(a) Promotor(a) / Senhor(a) Delegado(a)
Pelo presente, dirijo-me a Vossa Excelência para informar que no dia ___/___/___, por volta das _____ horas, o(a) adolescente _____, filho(a) de _____ e de _____, nascido(a) aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, aluno(a) matriculado na _____ª série do _____º grau deste estabelecimento de ensino, localizado na _____, ***agrediu** (descrever a agressão) o _____

Colega de Sala (nome da vítima) _____, filho de _____ e de _____, nascido aos ___/___/___, residente na _____ nº _____, Bairro _____, Município/UF, CEP _____, ****produzindo-lhe ferimentos** (_____), para a adoção das providências previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito dessa Promotoria.

O fato ocorreu no _____ (mencionar o local - Exemplo: sala de aula, pátio, banheiro, escada, na quadra de esportes etc) e foi presenciado pelas seguintes testemunhas:

1. Nome _____ – Coordenador (a) de ensino ou assemelhado; _____
2. Nome - Professor; _____

Diretora do Colégio...

OBS.: OUTRAS SITUAÇÕES PODERÃO OCORRER COMO POR EXEMPLO:

- 1) Danificou a vidraça da sala de aula onde estuda,;
- 2) Danificou o automóvel, cor, ano, placas, pertencente ao professor;
- 3) Ofendeu a honra do Professor.

** adequar a consequência ao fato ocorrido, como por exemplo:

- 1) causando prejuízo no valor de R\$;
- 2) furando o pneu e quebrando o vidro lateral do veículo;
- 3) chamando-o de “filho da puta” etc.